



Câmara Municipal de Linhares
 Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005958/2019

ABERTURA: 16/12/2019 - 17:50:40

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.657, DE 01 DE JUNHO DE 2017, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES, QUE PRESTEM SERVIÇOS NOS EVENTOS

Mariana Eugênio
 PROTOCOLISTA

Aut. 091/2019

Lei n. 3905/2019

Tramitação	Data
<i>Simplex leitura</i>	<i>16/12/2019</i>
<i>Comissões:</i>	<i>1 1</i>
<i>Constituição e Justiça</i>	<i>16/12/2019</i>
<i>Finanças</i>	<i>16/12/2019</i>
<i>Educação e Saúde</i>	<i>16/12/2019</i>
<i>Votação</i>	<i>16/12/2019</i>
<i>Retirado de Pauta</i>	<i>16/12/19</i>
<i>Votação</i>	<i>23/12/2019</i>
<i>Aprovado</i>	<i>23/12/2019</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>

ARQUIVE-SE EM
 ARQUIVE-SE EM

08/01/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 062/2019.

Linhares-ES, 16 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 3.657 de 01 de junho de 2017 que institui gratificação especial destinada aos profissionais da secretaria municipal de saúde de Linhares, que prestem serviços nos eventos previstos no calendário oficial do município, em especial os artigos 1º, 2º e seu anexo I.

Cumpramos esclarecer, que durante a realização dos eventos previstos no calendário do município há um aumento significativo de munícipes e turistas que vem de todo o Brasil para prestigiar tais eventos, aumentando consideravelmente o número de atendimentos e procedimentos em saúde ofertados nas Unidades Básicas de Saúde, inclusive procedimentos emergenciais tais como: parada cardiorrespiratória, incidente com armas brancas e de fogo, afogamentos, acidentes automobilísticos, e outras intervenções emergenciais que podem ocorrer durante o evento, necessitando de profissionais capacitados para realizarem os primeiros atendimentos *in loco*.

Assim sendo, imperiosa a adequação de supracitada lei de acordo com as necessidades abaixo descritas.

Considerando que o serviço de farmácia do município é essencial, e que a dispensação de medicamentos nos plantões é essencial, indispensável e exclusiva do profissional farmacêutico;

Considerando que a dispensação de medicamentos por profissional não farmacêutico está sujeito a prejuízos incalculáveis aos munícipes e também a administração pública, colocando a responsabilidade totalmente aos gestores.

Considerando que o Conselho de Farmácia atua na fiscalização com o objetivo de que o município cumpra as normativas previstas na RDC nº. 44/2009 ANVISA e na lei nº. 13.021/2014 e evitar sanções específicas quanto a ausência do profissional nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando que nos autos do Inquérito Civil nº. MPES 2014.0008.8674-52, foi assinado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, onde dentre outras ações firmou-se:

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



“Cláusula 4º - abster-se das atividades que são exclusivas dos farmacêuticos sem a presença do profissional”.

No entanto, a lei nº. 3.657, de 01 de junho de 2017 contempla os seguintes cargos: **Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Atendente, Servente, Motorista**, e diante das considerações citadas necessária a inclusão do profissional **Farmacêutico** na lei, para que seja escalado nos plantões quando houver necessidade.

Cabe ao gestor determinar a equipe que atuará nos eventos de acordo com a necessidade e particularidade de cada evento. Só poderão atuar as categorias contempladas na lei.

Os plantões para **Médicos, Enfermeiros e Farmacêuticos** deverão ser facultativos, sendo: 24(vinte e quatro) horas ininterruptas ou 12(doze) horas ininterruptas, em razão da dificuldade de encontrar profissionais interessados em realizar plantões. Os demais servidores deverão ser 12(doze) horas ininterruptas.

Ademais, os vencimentos atuais contemplados na referida lei estão defasados, não sendo atrativo, assim o Departamento de APS (Atenção Primária de Saúde) encontra dificuldade em compor as escalas na modalidade de plantão, destinadas a atender os eventos da municipalidade que ocorrem nos finais de semana, durante toda a temporada do verão nos balneários (virada de ano, carnaval) entre outros.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



PROJETO DE LEI Nº 062, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.657, DE 01 DE JUNHO DE 2017, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES, QUE PRESTEM SERVIÇOS NOS EVENTOS PREVISTOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.657, de 01 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criada gratificação especial a ser paga exclusivamente aos Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Atendentes, Serventes, Motoristas/Condutor de Veículo e Farmacêuticos/Bioquímicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, designados para prestarem serviços em regime de plantão nos eventos previstos no Calendário Oficial do Município de Linhares.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.657, de 01 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os plantões exercidos por Médicos, Enfermeiros e Farmacêuticos/Bioquímicos poderão ser de 12 (doze) horas ou de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.”

Art. 3º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 3.657, de 01 de junho de 2017, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005958/2019

ABERTURA: 16/12/2019 - 17:50:40

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

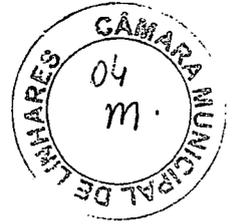
DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.657, DE 01 DE JUNHO DE 2017, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES, QUE PRESTEM SERVIÇOS NOS EVENTOS

Mariana Fugini

PROTOCOLISTA

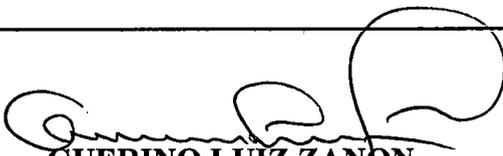


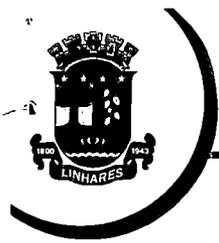
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXO I

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO BASE
Médico	Plantão de 24 horas ininterruptas	R\$2.500,00
Médico	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$1.250,00
Enfermeiro	Plantão de 24 horas ininterruptas	R\$1.050,00
Enfermeiro	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$525,00
Farmacêutico/Bioquímico	Plantão de 24 horas ininterruptas	R\$1.050,00
Farmacêutico/Bioquímico	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$525,00
Técnico de Enfermagem	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$250,00
Atendente	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$144,00
Servente	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$144,00
Motorista/Condutor de Veículo	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$144,00


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 005958/2019

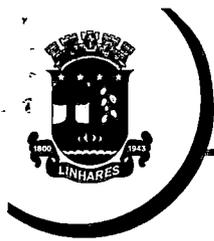
Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.657, DE 01 DE JUNHO DE 2017, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES, QUE PRESTEM SERVIÇOS NOS EVENTOS PREVISTOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Cabe frisar que o PL objetiva à alteração da Lei nº 3.657 de 01 de junho de 2017 que institui gratificação especial destinada aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, que prestem serviços nos eventos previstos no calendário oficial do município, em especial os artigos 1º, 2º e seu anexo I, contemplando os cargos de médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, atendente, servente, motorista, e ainda a inclusão do profissional farmacêutico.

Cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação do inciso V do parágrafo único do art. 31 e art. 58, inciso I, ambos da Lei Orgânica do município de Linhares.

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

V – matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Sabe-se que, em regra, qualquer ato governamental que acarrete aumento de despesa deve estar baseado na Lei de Responsabilidade Fiscal, no caso, em especial no que se encontra previsto dos artigos 16 e 17 do referido diploma, sob pena de ser declarado nulo de pleno direito.

Cabe ressaltar, que o Projeto de Lei em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 005958/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


TOBIAS COMETTI

Presidente


GELSON LUIZ SUAVE

Relator


EDIMAR VITORAZZI

Membro



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 005958/2019

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.657, DE 01 DE JUNHO DE 2017, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES, QUE PRESETEM SERVIÇOS NOS EVENTOS PREVISTOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.657, DE 01 DE JUNHO DE 2017, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES, QUE PRESETEM SERVIÇOS NOS EVENTOS PREVISTOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, inciso III e V e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

III - servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

(...)



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

V – matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Preliminarmente, devemos destacar a justificativa do chefe do Poder Executivo para a aprovação do presente projeto de Lei.

O projeto de Lei sob análise tem por finalidade alterar a lei nº 3.657 de 01 de junho de 2017 que versa sobre a instituição de gratificação especial destinada aos profissionais da secretaria municipal de saúde de Linhares, que prestem serviços nos eventos previstos no calendário oficial do município, em especial os artigos 1º, 2º e seu anexo I.

O chefe do poder executivo esclarece que tais gratificações eram concedidas pela Lei supracitada aos profissionais da saúde, contudo, não abarcava os profissionais farmacêuticos.

Ocorre que nos autos do Inquérito Civil nº MPES 20141.0008.8674-52, foi assinado o Termo de Compromisso de Ajustamento (TAC) junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo com a recomendação na cláusula 4º de abster-se das atividades que são exclusivas dos farmacêuticos sem a presença do profissional.

Ressalta ainda, que os vencimentos atuais contemplados na referida lei estão defasados, não sendo atrativo, dificultando a contratação de profissionais destinados a atender os eventos da municipalidade que ocorrem nos finais de semana, durante toda a temporada do verão nos balneários (virada de ano, carnaval) entre outros.

Alega que à aprovação do presente projeto se faz necessário em virtude da saúde ser um serviço essencial, portanto, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

Estabelece o artigo 137, inciso III, do Regimento Interno da Casa, que no caso em questão as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso II, do artigo 153 c/c 156, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 167 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade, bem como o artigo 33, da Lei Orgânica Municipal

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


JOÃO PAULO LECCO PESSOTT
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 005958/2019.

"ALTRA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.657, DE 01 DE JUNHO DE 2017, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES, QUE PRESTEM SERVIÇOS NOS EVENTOS PREVISTOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto de Lei sob análise, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a Lei Municipal nº 3.657/2017, incluindo o profissional farmacêutico para atuar nos plantões dos eventos previstos no calendário oficial do Município de Linhares, além de reajustar os vencimentos base contidos no anexo I da referida lei.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

Inicialmente, vale destacar que, diferentemente da lei atual, está sendo incluído no artigo 1º o profissional farmacêutico/bioquímico para atuar nos plantões durante a realização de eventos oficiais no município, cujos vencimentos encontram-se no anexo I da propositura. *Scot*

Rogério

[Signature]

Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da inclusão do profissional farmacêutico/bioquímico, bem como do reajuste nos vencimentos base contidos no anexo I da Lei 3.657/2017, resta claro que serão provenientes de dotação orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente, e poderá ser suplementada, caso necessário.

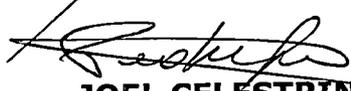
Vale destacar que, diante da imperiosa necessidade de prestação de tais serviços durante a realização dos eventos oficiais do município, bem como de atualizar o vencimento base, tornando a ocupação de tais plantões atrativa aos servidores, torna-se de extrema relevância ao atendimento do interesse público o reajuste de tais vencimentos.

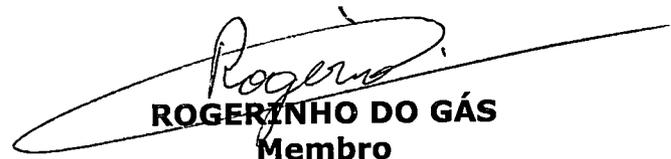
Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


JOEL CELESTRINI
Relator


ROGERINHO DO GÁS
Membro



PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 005958/2019
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.657, DE 01 DE JUNHO DE 2017, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES, QUE PRESTEM SERVIÇOS NOS EVENTOS PREVISTOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei em análise foi encaminhado pelo Chefe do Executivo, objetivando regulamentar a gratificação concedida aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, que prestarem serviços em regime de plantão nos eventos previstos no Calendário Oficial do Município, apresentando ainda, alteração no anexo I 3.657/2017, passando a vigorar o anexo apresentado no projeto em análise.

A constitucionalidade do Projeto de Lei foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, as quais, emitiram parecer favorável.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle manifestou-se favoravelmente em relação ao projeto.

A matéria em apreço necessita de parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, conforme estabelece o texto do artigo 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 62. Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;

[...]

§ 3º. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na **competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.**

(grifo nosso)

Considerando o § 3º do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta comissão é competente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

Conforme mensagem de apresentação, se faz necessária a alteração apresentada, bem como o pagamento da gratificação pelo referido trabalho, a fim de cumprir as previsões normativas da RDC 44/2009 ANVISA, bem como na Lei 13.021/2014.

A justificativa apresentada para a faculdade de plantões de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, se dá pela dificuldade de encontrar profissionais que aceitem realizar plantões, restringindo neste caso, à Médico,

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Enfermeiros e Farmacêuticos. Os demais profissionais que compõe o quadro funcional da Secretaria de Saúde deverão cumprir com os plantões de 12 (doze) horas para se enquadrar na gratificação prevista.

Diante da importância da função exercida pelos profissionais citados no Projeto de Lei em análise, bem como a justificativa apresentada pelo Poder Executivo para a concessão de gratificação, não há outro caminho senão o prosseguimento da demanda.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise dos pareceres das demais comissões, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 5958/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA

Presidente


GELSON SUAVE

Relator


PÂMELA GONÇALVES MAIA

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para conhecimento em 16/12/2019.	
<i>Mariana Frigini</i>	
Mariana Frigini Bissoli Protocolista Mat 6390	